



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais



AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA PARA FINS DE ADOÇÃO INTERNACIONAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Av^a Álvares Cabral, n^o 200, sala 407- Centro cep. 30170-000
Tel. (31) 3248-42-02/4203/4204/4206/4207
ceja@tjmg.jus.br

Ofício Circular n^o165/CGC/2015

Belo Horizonte, 1^o de outubro de 2015.

Assunto: Adoção Internacional

Senhor(a) Juiz(iza),

Encaminho a Vossa Excelência texto que trata do fluxo de habilitação de pretendentes residentes no Brasil para adoção internacional de crianças/adolescentes residentes e/ou domiciliados fora do Brasil, aprovado pelo plenário do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, na XVI reunião, realizada em 18 dezembro de 2013, como forma de conhecimento e orientação.

Ressalto que todas as adoções internacionais deverão ser realizadas em conformidade com a Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

Atenciosamente,


Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da CEJA/MG



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS

FLUXO DE HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES RESIDENTES NO BRASIL
PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

Texto **APROVADO** pelo plenário do Conselho em sua XVI Reunião
realizada em 18 de dezembro de 2013.

ETAPA 1 (Na comarca da residência dos pretendentes)

1. Todas as adoções internacionais devem ser realizadas em conformidade com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia em, em 29 de maio de 1993;
2. Os pretendentes deverão requerer a habilitação na Comarca de sua residência, respeitando as regras e regimentos internos de cada estado;
3. As sentenças de habilitação indicarão apenas que os pretendentes estão “aptos à adoção”, sem fazer referência à adoção nacional e/ou internacional;
 - a. A Comarca, a pedido do interessado, encaminha cópia do processo de habilitação para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Internacional), acompanhada do pedido de adoção internacional indicando o país de origem da criança.

ETAPA 2 (Na CEJA/CEJAI)

4. O (a) Presidente (a) da CEJA/CEJAI determina o registro de autuação da habilitação do pretendente, em consonância com o Art. 52, C e D, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
5. A CEJA/CEJAI expede ofício para a ACAF – Autoridade Central Administrativa Federal informando quanto à pretensão da adoção internacional em determinado país, para que seja solicitada a legislação específica e consultado o procedimento a ser adotado;
6. O (a) Presidente (a) da CEJA/CEJAI determina a emissão de Certificado de Regularidade dos documentos, conforme Art. 5 da Convenção de Haia de 1993. Determina ainda a realização de estudo técnico complementar pela CEJA/CEJAI;
7. Concluído o estudo, o membro da CEJA dará vista ao Ministério Público e solicitará a inclusão em pauta de julgamento do Colegiado;
8. Aprovado pelo Colegiado, a CEJA/CEJAI expedirá:
 - a. Termo de regularidade da habilitação;
 - b. Laudo de habilitação e qualificação;
 - c. Declaração de isenção de custas e despesas;
 - d. Termo de compromisso de acompanhamento pós-adoativo, conforme legislação dos dois países;
 - e. Laudo de avaliação social e psicológica do pretendente;
 - f. Declaração de participação em período de preparação psicossocial e jurídica de adotantes, conforme §3º do Artigo 50 do ECA, com ênfase em adoção internacional.

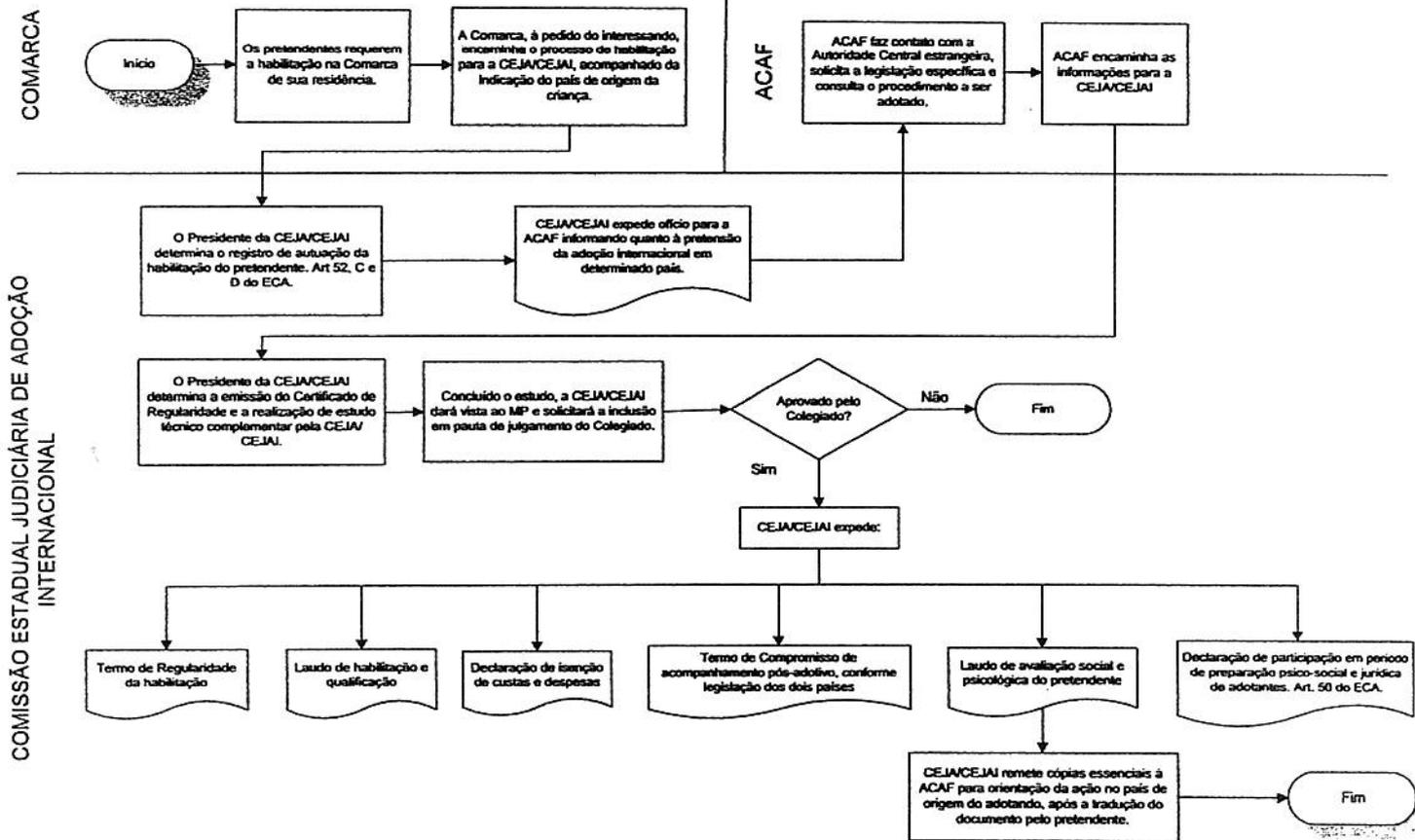
9. Após expedição do laudo, a CEJA/CEJAI remeterá cópias essenciais à ACAF que fará a orientação da ação no país de origem do adotando, após a tradução dos documentos pelo pretendente.

10. O Juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca da residência dos pretendentes deverá encaminhar à CEJA/CEJAI os relatórios pós adotivos, conforme legislação vigente.

11. Os relatórios pós-adotivos serão enviados à ACAF para posterior envio aos país de origem da criança ou adolescente.

FLUXO DE HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES RESIDENTES NO BRASIL PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

Elaborado de acordo com o texto aprovado pelo plenário do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras em sua XVI Reunião realizada em 18 de dezembro de 2013.



Adoção e Sequestro Internacional

Adoção Internacional

Adoção por Residentes no Brasil

Procedimentos da Adoção internacional por residentes no Brasil:

- a) Conforme estabelecido pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileira, em sua 16ª Reunião realizada em 18 de dezembro de 2013, os pretendentes a adoção internacional **residentes no Brasil** devem se habilitar na comarca de sua residência, seguindo as regras de cada Tribunal de Justiça;
- b) Após receberem a habilitação, os pretendentes devem requerer ao Juízo da comarca de sua residência que **cópia** do seu processo seja encaminhada à Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional), indicando o país de onde se pretende adotar a criança;
- c) Não havendo organismo brasileiro credenciado para atuar em matéria de adoção internacional do país de origem de onde se pretende adotar a criança, a Autoridade Central Administrativa Federal enviará o pedido para a autoridade central do país estrangeiro, requerendo orientações adicionais quanto aos procedimentos a serem seguidos, bem como quanto à legislação específica daquele país.
- d) Os procedimentos a serem seguidos pelas diversas unidades envolvidas no processo é o do **Fluxo de Habilitação de Pretendentes Residentes no Brasil para Adoção Internacional**, aprovado pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, que podem ser obtido aqui na versão em texto e aqui na versão de fluxograma.

IMPORTANTE

Os documentos apresentados em português deverão estar traduzidos por tradutor público juramentado para o idioma do país de origem da criança que se pretende adotar.

- [Disque 100 - Disque Direitos Humanos](#)
- [Contato](#)

- [Ir para a busca](#)
- [Ir para o rodapé](#)

Desenvolvido com o CMS de código aberto [Plone](#)